



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

I - DADOS DA CONCEDENTE

Nome:		CNPJ:	
Endereço:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):		E-mail:	
Nome do Responsável pela Empresa/Instituição:	CPF:	Identidade:	
Pessoas Autorizadas a Assinar o Termo de Compromisso de Estágio pela Empresa/Instituição:	CPF:	Identidade:	

ACORDO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO que entre si celebram a instituição/ empresa qualificada no Quadro I acima – Dados da CONCEDENTE, doravante nomeada CONCEDENTE, e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, com sede na Avenida Amazonas, 5.253 – Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.220.203/0001-96, representado por seu Diretor-Geral, Professor Flávio Antônio dos Santos, ou por seu preposto, doravante denominado CONVENIENTE, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas seguintes e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONCEDENTE disponibilizará estágio supervisionado curricular a estudantes regularmente matriculados nos Cursos do CEFET-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio supervisionado curricular aqui tratado deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares devidamente acompanhados pela Supervisão da Instituição de Ensino CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela CONCEDENTE, tendo em vista as qualificações necessárias ao desempenho das tarefas a eles destinadas.

CLÁUSULA QUARTA – A CONCEDENTE solicitará estagiários ao CEFET-MG quando for de sua conveniência, podendo, a seu critério, submetê-los a testes de seleção.

CLÁUSULA QUINTA – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, conforme determina o Artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCEDENTE assume a obrigação de fazer, em favor dos estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, cuja apólice deva resguardar valores compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, renovável até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA – A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares e não ultrapassando 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA NONA – Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e a CONCEDENTE, com interveniência do CEFET-MG, no qual conste a carga horária semanal, o período do estágio e a indicação do supervisor do estagiário na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONCEDENTE deverá pagar diretamente ao estagiário, em se tratando de estágio não obrigatório, bolsa mensal em valor a ser estipulado com base no total de horas de estágio cumpridas no mês. A bolsa não caracteriza natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo de cooperação vigorará por 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes notifique a outra com antecedência mínima de trinta dias e também podendo ser aditivado por manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte – MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de pleno acordo, o presente instrumento será assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, para que se produza todos os efeitos legais.

_____ Local

_____ Data

CONCEDENTE
(Assinatura/Carimbo)

Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET-MG

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF DA TESTEMUNHA:

CPF DA TESTEMUNHA: